



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

49ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 05/08/2026

ORADORES: 1º) PATRICK DA GUARDA 2º) CAROL CALDEIRA 3º) JONIMAR SANTOS

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 2329/26, de autoria do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que denomina de "FRANCISCO RAFAEL FILHO" a rua conhecida como "Rua da Jaqueira", localizada no bairro Glória, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3315/25, de autoria do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade de atendimento, nos cartórios de registro civil estabelecidos no Município de Vila Velha, às pessoas que buscam obter certidão de óbito, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 589/26, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública Municipal o "INSTITUTO BASE FORTE", com sede neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2329/2026

Projeto de Lei

Denomina de "FRANCISCO RAFAEL FILHO" via pública no bairro Glória, neste município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada "**RUA FRANCISCO RAFAEL FILHO**" a via pública conhecida como "Rua da Jaqueira", localizada no bairro Glória, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro da denominação estabelecida nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência à entidade representativa dos moradores do bairro Glória, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de junho de 2026.

LEÓ PINDOBA

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3315/2026

Projeto de Lei

Dispõe sobre a prioridade de atendimento, nos cartórios de registro civil, às pessoas que buscam obter certidão de óbito, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário e imediato, nos cartórios de registro civil estabelecidos no Município de Vila Velha, às pessoas que comparecerem para fins de requerimento, emissão e retirada de certidão de óbito ou guia de sepultamento.

Parágrafo único. A prioridade de que trata este artigo sobrepõe-se ao atendimento ordinário e geral, ressalvadas as demais prioridades previstas na legislação federal vigente (idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista).

Art. 2º Os cartórios de registro civil deverão adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a celeridade do atendimento de que trata esta Lei, incluindo:

I - criação de guichê específico ou reengenharia de fluxo de atendimento que evite a permanência do requerente em filas comuns;

II - fixação de cartazes ou avisos em locais visíveis e de fácil acesso ao público, informando sobre a prioridade garantida por esta Lei.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o cartório infrator às penalidades administrativas cabíveis, a serem aplicadas pelo órgão corregedor ou fiscalizador competente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 28 de agosto de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 589/2026

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública municipal o "INSTITUTO BASE FORTE", com sede neste município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o "INSTITUTO BASE FORTE", associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.874.038/0001-26, com sede na Rua Fagundes Pedro de Araujo, nº 54, Loja Térrea, bairro Santa Monica, Vila Velha/ES, CEP 29.105-250.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 02 de fevereiro de 2026.

DEVA FERREIRA

